

Este é o contrato de concessão de Crédito Consignado descontado em folha de pagamento, de acordo com a Lei 10.820/2003, alterada pela Medida Provisória 1.292/2025, concedido a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O contrato traz as condições para concessão do crédito e as obrigações envolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, chamada daqui por diante simplesmente por **CAIXA**, e **VOCÊ**, que passaremos a chamar de **CLIENTE**.

LEMBRE-SE: Ao aceitar este contrato, você concorda com todas as cláusulas a seguir.

Se ainda tiver dúvidas, fale com a CAIXA em qualquer agência, no serviço de atendimento ao cliente – SAC 0800 726 0101, nos telefones 4004 0 104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0 104 (para demais regiões), pelas Redes Sociais (Facebook, Twitter) ou consumidor.gov.br e pelo Fale Conosco no site <https://www.caixa.gov.br/faleconosco/Paginas/default.aspx>.

PALAVRAS QUE USAREMOS

Aqui você encontra as principais palavras que usaremos neste contrato.

APP (Aplicativo): aplicativo CAIXA utilizado para acessar as Contas de Movimentação CAIXA;

Amortização: pagamento de uma parte do saldo devedor do seu contrato de empréstimo;

Averbação em folha de pagamento: registro da parcela do empréstimo na folha de pagamento, confirmado pelo empregador, esse valor será descontado todos os meses do seu salário, até que o empréstimo seja encerrado.

BACEN: Banco Central do Brasil;

Canal de Originação: diferentes meios ou plataformas através dos quais as propostas de produtos e serviços financeiros são iniciadas e processadas. Esses canais podem incluir agências bancárias físicas, caixas eletrônicos, plataformas digitais (como aplicativos móveis e internet banking), correspondentes bancários, entre outros;

Canal remoto: Canal cuja interação com o cliente ocorre sem contato presencial, por meio de telefone, WhatsApp, Redes Sociais, Formulários Eletrônicos, Agência Digital e Canais Externos;

Capitalização de juros mensais: é uma operação que permite que os juros incidam sobre o valor inicial e sobre os juros já acumulados;

Correspondente bancário: Empresa contratada pela CAIXA para prestar serviços à comunidade em seu nome;

Cláusulas: tópicos do contrato, que trazem orientações, direitos e deveres sobre os quais você e a CAIXA concordam e devem cumprir;

Concessão de crédito: procedimento feito pelo banco para liberar empréstimo (crédito) para o(a) cliente. Após a análise, se o empréstimo for aprovado, o valor (dinheiro) é liberado para você, em sua conta ou destinado a pagamento de operações de crédito pré-existentes;

Consignação em folha de pagamento: empréstimo que é pago por meio de desconto de uma parte do seu salário, utilizada para pagar um empréstimo;

Consignado ou Empréstimo Consignado: tipo de empréstimo que é pago por meio de desconto feito diretamente do seu salário;

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Empregador: instituição responsável pelo pagamento do salário;

Crédito (creditado, creditar): é quando um dinheiro entra em sua conta;

Crédito (empréstimo): é o termo utilizado por bancos e instituições financeiras para se referir a empréstimo;

Data do início do desconto: corresponde ao campo VENCIMENTO da 1ª PARCELA disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de origem do produto.

Débito (debitado, debitar): é quando um dinheiro sai de sua conta;

Folha de Pagamento: documento emitido todos os meses pelo empregador, indicando o nome da pessoa que vai receber o salário e o valor a ser recebido naquele mês;

Juros pró-rata die: juros calculados proporcionalmente ao número de dias;

Juros compensatórios capitalizados mensalmente: juros mensais;

Liquidação (quitação): é quando você paga todo o saldo devedor de um contrato. Algumas vezes a liquidação pode ser feita antecipadamente, quando você quer pagar o valor restante do contrato antes do prazo final. A liquidação também pode ser simultânea a uma nova contratação, quando você paga o valor total do saldo devedor de um contrato no mesmo momento de fazer um novo empréstimo. Em caso de Portabilidade do contrato para outra instituição, também ocorre a liquidação do contrato na instituição de origem.

Margem Consignável: é o valor de referência para a prestação a ser descontada do seu salário mensal para pagamento das parcelas do empréstimo;

Mínimo existencial: conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, alimentação e educação.

Mora: valor adicional a ser pago pelo devedor em caso de atraso no pagamento de uma dívida, proporcional ao tempo de atraso.

Multa: penalidade cobrada pelo descumprimento de uma obrigação;

Portabilidade de crédito: é quando você transfere o seu contrato de empréstimo para outro banco ou outra instituição financeira;

Renovação: é o ato de substituir seu contrato de crédito antigo por um novo. Em geral, você utiliza uma parte do valor do novo contrato para pagar o que ainda resta a pagar do contrato antigo;

Saldo Devedor: é o valor atualizado total de sua dívida vinculada a um empréstimo;

Seguradora: é a empresa responsável pelo Seguro Prestamista;

Seguro Prestamista: é um seguro que você pode contratar junto com o empréstimo e que realiza o pagamento total ou parcial do seu saldo devedor em caso de morte ou invalidez total por acidente;

Tabela PRICE: também conhecido como sistema de amortização francês, é um método de amortização de empréstimos, de forma que as parcelas do contrato sejam sempre do mesmo valor, todos os meses.

Valor total com juros: corresponde ao campo VALOR TOTAL DAS PARCELAS disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de origem do produto.

Valor total sem juros: corresponde ao campo VALOR CONTRATADO (TOTAL) disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de origem do produto.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - O empréstimo é concedido na modalidade de taxa de juros pré-fixada, com parcelas iguais, mensais e sucessivas e com capitalização de juros mensais. O contrato é amortizado de acordo com a Tabela PRICE.

A liberação do empréstimo depende da averbação em folha de pagamento junto ao empregador.

Parágrafo primeiro – O contrato pode ser cancelado automaticamente **antes da liberação do valor** do empréstimo para o(a) CLIENTE, quando:

- a) não confirmada a averbação;
- b) o(a) CLIENTE não possuir margem consignável disponível;
- c) houver indícios de fraude ou falhas na autenticação do aplicativo;
- d) não for possível realizar o crédito do valor do empréstimo na conta do(a) CLIENTE;
- e) não houver aprovação do crédito.

Parágrafo segundo – Serão cobrados juros pró-rata die durante a vigência do contrato, inclusive entre a data de concessão e a data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo terceiro – As condições do contrato, bem como valores contratados, prazos, evolução da dívida, valores para amortização e liquidação podem ser consultados nos aplicativos ou nas agências da CAIXA, a qualquer momento.

Parágrafo quarto – O(a) CLIENTE declara também que o pagamento de suas parcelas do empréstimo é compatível com sua responsabilidade de honrar com todos os seus compromissos financeiros, realizar a manutenção de seus gastos pessoais, e não compromete os valores necessários para garantir seu mínimo existencial.

Parágrafo quinto – O(a) cliente declara que na situação de existência de operações de crédito ativas sem garantias, com desconto ou não em folha de pagamento, que utilizará os recursos dessa contratação para a liquidação das operações de crédito contratadas na CAIXA ou em outra instituição financeira, ou amortização, na hipótese do recurso não ser suficiente para liquidação integral do contrato existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação - O(a) CLIENTE poderá contratar o empréstimo através dos canais disponibilizados pela CAIXA, de acordo com os valores de limite pré-aprovados, com base na margem consignável disponível.

Parágrafo primeiro – A contratação do empréstimo é feita de forma individualizada, não sendo exigida, em momento algum, a contratação de outros produtos e serviços da CAIXA.

Parágrafo segundo – Quando da contratação do empréstimo por meio digital, o cliente reconhece a utilização da senha ou token, para autenticar e aceitar os termos e condições de contratação.

Parágrafo terceiro – Ao confirmar a contratação do empréstimo, você aceita todas as cláusulas deste contrato, bem como, os valores de crédito oferecidos e os valores de parcela que serão descontados de seu salário.

Parágrafo quarto – Para as operações iniciadas na plataforma CTPS digital, você declara que autorizou a consulta de margem consignável e de dados necessários para o envio de uma proposta de empréstimo consignado CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Liberação do valor contratado - A liberação do valor contratado ocorre somente após a averbação em folha de pagamento junto à processadora de gestão de margem (DATAPREV).

Parágrafo primeiro – O crédito do valor contratado somente poderá ser feito em uma conta em nome do(a) CLIENTE, designada expressamente, não sendo possível fazer o crédito em conta em nome de outra pessoa.

Parágrafo segundo – O valor do empréstimo creditado na conta do(a) CLIENTE poderá sofrer alterações para mais ou para menos, por causa de ajustes na data de liberação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento do Empréstimo - O valor da parcela é descontado todos os meses do valor total do salário a ser recebido pelo(a) CLIENTE.

O(a) CLIENTE declara que autoriza o EMPREGADOR, de forma irrevogável, a descontar as parcelas do empréstimo do seu salário, para posterior repasse à CAIXA.

Parágrafo primeiro – O(a) CLIENTE se compromete a pagar à CAIXA todos os valores que o EMPREGADOR não descontou ou descontou parcialmente em sua folha de pagamento.

a) Caso o pagamento não seja realizado, o(a) CLIENTE autoriza a CAIXA debitar o valor da parcela na conta indicada no momento da contratação como preferencial para débito, e, em caso de insuficiência de fundos, em quaisquer contas de titularidade do cliente, ainda que sejam contas conjuntas, pelo prazo do contrato.

Parágrafo segundo – Caso haja interrupção do pagamento das parcelas, a CAIXA está autorizada a prorrogar o vencimento das parcelas futuras, de acordo com o período de atraso, para permitir o pagamento do empréstimo.

Parágrafo terceiro – Caso a parcela seja descontada do salário e o empregador não faça o repasse do valor para a CAIXA, o(a) CLIENTE deverá procurar a CAIXA para realizar o pagamento da parcela, evitando que seu nome seja incluído nos cadastros restritivos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

Parágrafo quarto – O pagamento de uma parcela não representa o pagamento de parcelas anteriores não pagas.

Parágrafo quinto – O(a) CLIENTE tem ciência de que é responsável pelo pagamento do valor emprestado e deverá honrar a obrigação assumida até a efetiva liquidação do contrato e realizar o pagamento de todas as parcelas restantes e do saldo devedor, dentro dos prazos contratados, mesmo em caso de afastamentos ou perda de vínculo

junto ao empregador, sendo a CAIXA autorizada a realizar nova averbação, em caso de alteração ou interrupção de vínculo empregatício.

Parágrafo sexto - O(a) CLIENTE autoriza a transferência automática da dívida para um novo vínculo empregatício, sendo que a CAIXA poderá enviar os parâmetros da nova averbação à gestora de margem consignável, observando as condições acordadas no contrato original e o saldo remanescente do contrato, assim como, as limitações de margem e de prazo aplicáveis ao novo vínculo empregatício, podendo inclusive ter alteração de prazo para adequação do saldo devedor e parcela ao limite de margem.

Parágrafo sétimo – O(a) CLIENTE autoriza disponibilização de verbas rescisórias a que tiver direito, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), para liquidação ou amortização de contrato consignado, conforme previsão legal.

Parágrafo oitavo – O(a) CLIENTE autoriza a utilização até 10% do saldo do FGTS e 100% da multa rescisória, nas hipóteses legais de perda de vínculo empregatício, em garantia à operação e conforme previsão legal (demissão sem justa causa ou de rescisão por culpa recíproca ou força maior).

Parágrafo nono - A previsão de fim do contrato é dada pela data da 1ª parcela do contrato, adicionado o prazo contratado, sujeito a alteração em caso de repactuação, renovação, incorporação de parcelas, atraso no repasse ou pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – Amortização e Liquidação - O(a) CLIENTE poderá antecipar o pagamento de suas parcelas ou realizar o pagamento de uma parte ou do total do saldo devedor do contrato. Os juros pró-rata proporcionais e eventuais encargos por atraso serão calculados automaticamente e informados no valor da operação.

Parágrafo primeiro – O valor das parcelas será calculado novamente pelo sistema caso o(a) CLIENTE realize o pagamento antecipado de uma parte do valor do contrato. Quando o valor amortizado for igual ou maior que o valor de uma parcela, o(a) CLIENTE poderá optar por redução do valor das parcelas ou por redução no prazo do contrato.

Parágrafo segundo – Quando a liquidação do contrato for feita simultaneamente com nova concessão de crédito (renovação), o valor total do saldo devedor do contrato será descontado do valor a ser recebido pelo(a) CLIENTE. O contrato selecionado para renovação será liquidado automaticamente, na mesma data da liberação do novo contrato.

a) O valor do saldo devedor do contrato selecionado poderá sofrer alterações para mais ou para menos, por causa de ajustes de valor realizados na data de liquidação do contrato.

Parágrafo terceiro – Após a liquidação antecipada, o valor da parcela seguinte ainda poderá ser descontado do seu salário. Isso acontece quando a liquidação é feita no período entre o lançamento de descontos pelo empregador na folha de pagamento e o efetivo recebimento do valor para a CAIXA. Neste caso, a CAIXA tem até 2 (dois) dias úteis após efetivo recebimento financeiro do recurso para fazer a devolução do dinheiro na conta do(a) CLIENTE.

a) Se sua conta na CAIXA tiver sido encerrada por qualquer motivo, o pagamento do valor poderá ser requerido em qualquer agência da CAIXA.

Parágrafo quarto – A liquidação antecipada pode ser feita através de portabilidade de crédito, conforme as regras da Resolução BACEN 4.292/2013, através de solicitação específica do(a) CLIENTE para a outra instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Desistência da contratação - O(a) CLIENTE poderá desistir da contratação de empréstimo em até 7 (sete) dias úteis após a contratação do crédito, a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, incluindo tributos federais recolhidos, como IOF.

CLÁUSULA SÉTIMA – Seguro Prestamista - A contratação de seguro Prestamista pelo(a) CLIENTE durante a contratação do empréstimo consignado é opcional e facultativa, não sendo requisito obrigatório para concessão do crédito.

CLÁUSULA OITAVA – Do cancelamento do Seguro Prestamista – Os recursos advindos de eventual cancelamento/rejeição do seguro prestamista pela Seguradora serão repassados diretamente à CAIXA com a finalidade específica de amortização do saldo devedor do contrato, o qual será calculado na data do ressarcimento. Essa condição é exclusiva para os clientes que optaram pelo desconto na taxa de juros e escolheram, no momento da contratação, utilizar o valor do cancelamento/rejeição do seguro prestamista para abater o saldo devedor do contrato. Em caso de valor excedente após a liquidação, este será ressarcido em espécie.

Parágrafo Único – Após a amortização da dívida com a utilização do valor do cancelamento/rejeição do seguro prestamista, persistindo saldo devedor a ser pago pelo cliente, a CAIXA procederá com o reajuste da taxa de juros até o valor da taxa balcão definida contratualmente, considerando o cancelamento a pedido do cliente/tomador, do seguro que garantiu a redução de juros no ato da contratação.

CLÁUSULA NONA – Portabilidade - O(a) CLIENTE tem direito a fazer a portabilidade de crédito a qualquer momento, conforme os regulamentos e leis válidas na ocasião da portabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Inadimplência - O contrato sofre a incidência de juros caso o(a) CLIENTE deixe de pagar a parcela do seu empréstimo, quando esta não foi paga pelo empregador, ficando sujeito aos seguintes juros:

I) juros compensatórios capitalizados mensalmente, referente às taxas previstas para o período;

II) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, proporcionais aos dias de inadimplência;

III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

IV) Outras taxas e impostos previstos em lei;

V) Taxas de serviços extrajudiciais de advogados no valor de 10% (dez por cento) do valor total recebido ou negociado.

Parágrafo primeiro – Os juros, multas e taxas são devidos mesmo quando o(a) CLIENTE perdeu sua capacidade de realizar pagamentos ou quando ocorre o superendividamento.

Parágrafo segundo – A CAIXA poderá compensar a dívida do Cliente, originada em virtude do presente Contrato, com qualquer crédito, título ou valor de titularidade do Cliente, que estejam líquidos, livres de quaisquer ônus e à sua disposição, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo terceiro – Caso a CAIXA precise entrar com uma ação judicial para recebimento do contrato, o(a) CLIENTE também será responsável pelas despesas e custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dados Cadastrais - O(a) CLIENTE confirma que todos os dados e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

Parágrafo primeiro – O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a realizar consultas em bancos de dados tais como a Central de Risco do BACEN e incluir informações nos órgãos de proteção de crédito ou empresas de cadastro bancário.

Parágrafo segundo – O(a) CLIENTE deverá informar prontamente à CAIXA sobre toda e qualquer atualização de dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail, renda e patrimônio.

a) A CAIXA não se responsabiliza pelas comunicações não recebidas por você em virtude de cadastro desatualizado.

Parágrafo terceiro – O(a) CLIENTE se compromete a comunicar à CAIXA, através de seus canais de atendimento, quando houver redução temporária e importante de sua renda, vínculo empregatício e capacidade de pagamento que possa resultar em inadimplência do contrato. Quando possível, será oferecida renegociação da dívida.

Parágrafo quarto – O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a consultar as informações de empréstimos existentes em seu CPF no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, assim como, enviar os dados de empréstimos contratados para o sistema.

a) O SCR é um sistema de registro administrado pelo Banco Central e recebe dados mensais das instituições financeiras. Os dados informados ao SCR incluem a soma de operações de crédito, repasses, obrigações e limites de créditos a liberar, registrados em seu CPF e que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Ao aceitar este contrato, o(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a consultar e utilizar suas informações e seus dados para toda e qualquer finalidade relacionada à execução do presente contrato, assim como, para atendimento às exigências regulatórias, de acordo com as legislações vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo primeiro – A CAIXA pode fazer ligações, enviar e-mails, correspondências, mensagem de texto SMS, aplicativos de chat (como por exemplo, whatsapp) e/ou notificações *push* (comunicação em tela) nos aplicativos incluindo informações referentes ao vencimento das parcelas e cobrança de parcelas vencidas não pagas, assim como, dicas de educação financeira e oferta de produtos e serviços relacionados ao perfil do(a) CLIENTE.

Parágrafo segundo – Alguns dados cadastrais permanecerão arquivados durante os prazos exigidos pelas regulamentações do Sistema Financeiro Nacional, mesmo após o encerramento do relacionamento com a CAIXA ou cancelamento do produto ou serviço.

Parágrafo terceiro – A CAIXA poderá compartilhar as informações do(da) CLIENTE com suas empresas subsidiárias e coligadas, bem como com terceiros e parceiros que forneçam serviços de processamento de dados ou documentos relacionados às contas ou serviços bancários ou serviços de gestão de margem consignável. A CAIXA também pode contratar empresas terceirizadas para eventual cobrança de dívidas, judicialmente ou não, e compartilhar dados com estas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Contrato Por Meio Remoto – As partes reconhecem como assinatura eletrônica e parte integrante deste documento, para fins de prova de autoria, integridade e autenticidade, quaisquer documentos, isolada ou conjuntamente associados, produzidos por meio de log de registros em meio integralmente eletrônico. O Cliente/tomador está ciente e de pleno acordo com as condições deste termo, disponível para consulta no site da CAIXA (www.caixa.gov.br).

Parágrafo Único – caso de contrato remoto, o cliente/tomador pode desistir da contratação em até 7 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total concedido que lhe foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Solução Amigável Dos Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, a CAIXA coloca à disposição do cliente sua rede de atendimento, o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 726 0101, as Redes Sociais (Facebook, Twitter), Consumidor.gov.br e a Ouvidoria CAIXA - 0800 725 7474. Fale Conosco no site <https://www.caixa.gov.br/faleconosco/Paginas/default.aspx>. Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala pelo número 0800 726 2492.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Outros assuntos

a) A CAIXA tem o direito de tolerar o não cumprimento das cláusulas deste contrato. Tal tolerância de caráter excepcional não representa direito do(a) CLIENTE em exigir que as cláusulas do contrato sejam desconsideradas de forma liberal.

b) A CAIXA poderá, a qualquer momento, ceder todo e qualquer direito, incluindo a dívida, total ou parcial, relacionado a este contrato para outras empresas coligadas ou para terceiros, independente da permissão do(a) CLIENTE.

c) A Seção Judiciária da Justiça Federal desta unidade da federação foi escolhida para tratar quaisquer questões jurídicas que envolvam a Credora (CAIXA) e o Creditado (CLIENTE).

d) Ao aceitar este contrato, você confirma que leu e entendeu as condições da operação de crédito, assim como, todas as cláusulas contratuais. Você também reconhece seus direitos e suas obrigações referentes a este contrato.

- e) A consulta do endereço e telefone da rede de atendimento CAIXA AQUI e Lotéricas CAIXA está disponível no site da CAIXA, (www.caixa.gov.br), podendo ser realizada por CNPJ ou localidade.
- f) As contratações realizadas no aplicativo CAIXA Tem são vinculadas ao CNPJ CAIXA 00.360.305/5594-03.
- g) Os dados do canal de origem, como CNPJ do correspondente bancário ou loteria CAIXA e CPF do responsável pelo encaminhamento da proposta, estão disponíveis para consulta nas Agências CAIXA.
- h) A evolução da dívida pode ser acompanhada no site CAIXA (Menu Você>>Serviços para você>>Consulta Contratos) <https://www.caixa.gov.br/atendimento/consulta-contratos/Paginas/default.aspx>.
- i) A CAIXA disponibiliza conteúdo sobre finanças pessoais e organização financeira em <https://www.caixa.gov.br/educacao-financeira/Paginas/default.aspx>, conteúdo também disponível no site da FEBRABANem <https://meubolsoemdia.com.br/>.